DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2832/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24695/2012
PROTOCOLO	:	1322525
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	A.CARDOSO DE ALMEIDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 031/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 049/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora e a empresa A. Cardoso de Almeida - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de ônibus para transporte na zona urbana para gestantes e idosos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANP-3ICE-2595/2013 (fls. 134-136), sugeriu a notificação ao Sr. Zelir Antônio Maggioni, prefeito à época e Sr. Yuri Peixoto Barbos, prefeito atual, para o encaminhamento dos documentos faltantes.

Encaminhados os documentos, a 3ªICE, através da análise ANA-3ICE-14943/2014 (fls. 224-227), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-889/2015 (fl. 229) concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 031/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 049/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 34.800,00
Supressão do valor: - R$ 4.000,00
Valor final executado: R$ 30.800,00

NOTAS DE EMPENHO	R$ 30.800,00
NOTAS FISCAIS	R$ 30.800,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 30.800,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 031/2012 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 049/2012 e a sua execução financeira, que se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução

Normativa TC/MS nº 035/2011.

Em conformidade com o exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 031/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora e a empresa A. Cardoso de Almeida – ME, da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 049/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Publique-se na forma do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 04 de maio de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC